



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA	
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º	026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	026/2024

A Câmara Municipal de Jambeiro, com endereço na Rua Cel. João Franco de Camargo, 80, Centro, em Jambeiro – SP - CEP 12270-000, CNPJ 01.639.935/001-85, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **prestação de serviço de desinstalação e instalação de ar condicionado**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Valor mediano obtido: R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais)

Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: 19/11/2024 17:00 HORAS

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: email: parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, no endereço parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br, há interesse da Câmara Municipal de Jambeiro em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa, considerando o menor valor obtido, em cumprimento ao Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os trabalhos serão conduzidos por **Luzimar Pedroso dos Santos**, servidor efetivo da Câmara Municipal de Jambeiro, denominada Agente de Contratação, com auxílio de **Adauane Almeida Ramos**, integrante da equipe de apoio.

O presente Aviso de Contratação e seus anexos estão à disposição dos interessados no site jambeiro.sp.leg.br, podendo ser solicitados pelo e-mail:parlamentar@camarajambeiro.sp.gv.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é prestação de serviço de desinstalação e instalação de ar condicionado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Contratação Direta qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação e seus Anexos.

2.2. A participação na Dispensa está condicionada obrigatoriamente ao envio da proposta e documentos de habilitação, até o horário fixado no Aviso de Contratação.

2.3. É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Jambéiro.

2.4. Não será admitida nesta Dispensa a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores desta Câmara, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

2.4.1. Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo as que apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor conforme determina a Súmula 50 do TCE/SP;

2.4.2. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.4.3. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, conforme determina a Súmula 51 do TCE/SP;

2.4.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratação Direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Cujo objeto social não seja compatível com objeto da contratação;

2.4.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Contratação Direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos dos Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 e;

2.4.9. Demais casos previstos no Art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

2.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3. DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta o licitante poderá realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, realizada por meio de um profissional devidamente qualificado, que deverá ser autorizado pela empresa, com credenciamento apresentado no ato da vistoria;

3.2. As visitas serão agendadas na SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, através do telefone: (12) 39781321, sito na Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 - Centro, com antecedência e realizadas no horário de expediente da repartição, sendo acompanhada por um servidor desta Câmara;

3.3. A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO emitirá um atestado de visita técnica para a empresa licitante, assinado e carimbado pelo Diretor ou funcionário autorizado pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Caso o licitante opte pela não realização da visita técnica pressupõe-se que os elementos fornecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos são suficientemente claros e precisos, perdendo posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Este Aviso de Contratação Direta ficará aberto por um período de 03 (três) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

3.1.3. Este aviso também será publicado no site Oficial da Câmara Municipal de Jambeiro:

www.jambeiro.sp.leg.br

3.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2024;

3.3. Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação do licitante interessado confirmar o seu envio/recebimento. A Câmara Municipal de Jambeiro não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados;

3.4. PRAZO DE ENTREGA (PROPOSTA E DOCUMENTOS):

3.4.3. Data de início de recebimento de propostas: 13 de novembro de 2024, 09h00 (horário de Brasília).

3.4.4. Data fim de recebimento de propostas: 19 de novembro de 2024, 17h00 (horário de Brasília).

3.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos como limite de recebimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. conter vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação ou em seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.4.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 4.4.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 4.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 4.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 4.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 4.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade;

5.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

5.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será Habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato e/ou Autorização de Fornecimento/Serviço;

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato presencialmente na sede da Câmara Municipal de Jambéiro, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Autorização de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração;

- 6.3.** O Aceite dos termos do contrato, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 6.3.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;
- 6.4.** O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato, finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta;
- 6.5.** Na assinatura do contrato ou aceite da Autorização de Fornecimento/Serviço será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação Direta sem motivo justificado;
 - 7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006;

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8. DOS ESCLARECIMENTOS AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br, endereçado ao responsável por este Aviso de Contratação e através do telefone (12) 3978-1321.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação;

9.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.8.2. ANEXO II – Modelo de declaração para outras comprovações

9.8.3. ANEXO III- Modelo de Proposta Comercial

9.8.4. ANEXO IV – Minuta do contrato

9.8.5. ANEXO V - Termo de ciência das condições locais

Jambeiro, 12 de novembro de 2024.

LUZIMAR PEDROSO DOS SANTOS

Agente de Contratação

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS , COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Em cumprimento ao art. 72, I, da Lei Federal 14.133/2021 elaboramos o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuado a prestação de serviço de desinstalação e instalação de ar condicionados, com fornecimento de materiais da nova sede da Câmara Municipal de Jambeiro.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de desinstalação e instalação de ar condicionados, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e afins, conforme itens abaixo:

	DESCRIÇÃO	BTUS	ANO MODELO	QTE	MARCA	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
1	Instalação e Desinstalação						
1.1	Instalação de NOVOS Aparelhos de Ar Condicionado	18.000	2023	03	Split	R\$	R\$
1.2	Desinstalação e Instalação Aparelhos de Ar Condicionado USADO	18.000	2014	01	Komeco	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3	Desinstalação e Instalação Aparelhos de Ar Condicionado USADO	12.000	2015	04	HW Inverter	R\$	R\$
1.4	Fornecimento e instalação de um ar condicionado Split 18.000 BTU's, Frio, ON/OFF, Serpentina de cobre, gás refrigerante R- 410ª, 22V., que será instalado na sala 04- piso superior	18.000		01		R\$	R\$

1.1 A disposição dos aparelhos de ar condicionado deverão seguir o contido no projeto, atentando-se que a instalação das condensadoras não poderão ser realizadas na parede do lado do plenário.

1.2 Anexo ao termo de referência o projeto elétrico de instalação de ar condicionado.

1.3 Deverá compor o valor final :

- serviço de desinstalação e instalação de todos os ar condicionados elencados;
- fornecimento de um ar condicionado conforme descrição;
- todo material necessário ao serviço como andaimes, suportes, tubos isolantes, mangueiras, fitas
- limpeza dos ar condicionados usados;
- recarga de gás refrigerante de todos os aparelhos que for necessário;
- todo o descrito no item 5.3 deste termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa da necessidade da prestação de serviço:

2.1.1 A presente contratação de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de materiais e o fornecimento de um ar condicionado, se faz necessária devido à assinatura de um contrato de locação de uma nova sede para as dependências da Câmara Municipal de Jambéiro.

2.1.3 Assim, com a mudança para a nova sede requer que todos os ambientes estejam adequadamente climatizados para garantir conforto térmico e condições adequadas de trabalho para os servidores, bem como para o atendimento ao público.

2.1.4 Por fim, a presente demanda não encontrava incluída no Plano Orçamentário para o exercício de 2024, no entanto, haverá alocação de recursos para tanto.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A solução foi devidamente definida no projeto contratado.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente contratação se faz necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados do vencedor da disputa:

I) Para Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;

d) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra "c" anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II) Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) (CND) - a regularidade relativa à Fazenda Federal (Seguridade Social), mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) (FGTS) - a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) (CNDT) - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III) Outras Comprovações:

a) Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Referência e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal;

b) Atestado de capacidade técnica, conforme art. 67, II da LF 14133/2021, devendo a empresa comprovar experiência na área de climatização e possuir equipe técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

capacitada, com profissionais habilitados em instalação de sistemas de ar condicionado.

c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) Declaração que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

4.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 A empresa deverá realizar **avaliação prévia** (vistoria), para que verifique as dimensões do prédio, bem como o estimado de material a ser utilizado. Tal vistoria se faz necessária tanto em sede de orçamento, quanto em fase de contratação, conforme art. 63, § 2º da LF 14133/2021, devendo realizar declaração formal de que conhece o local e condições dos serviços, quando optar pela não realização.

V. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A instalação dos ar condicionados será na nova sede da Câmara Municipal de Jambéiro, qual seja, Rodovia João do Amaral Gurgel, 587- Centro, Jambéiro – CEP



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

12270-000, sendo que a desinstalação será na Rua coronel João Franco de Camargo, 80-1º andar, centro- Jambéiro.

5.2 Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas de segurança vigentes, garantindo a integridade física dos trabalhadores e a segurança das instalações.

5.3 A empresa deverá realizar em todos os ar condicionados:

- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los se necessário;
- Corrigir vazamentos de gás;
- Verificar pressões de sucção e descarga;
- Medir tensão e corrente dos motores e compressores;
- Limpeza das pás dos rotores e hélices do conjunto de ventilação;
- Medir temperatura de insuflamento do ar;
- Apresentar relatório com registro das atividades e condições de trabalho.
- Verificar a pressão do gás refrigerante e recarregá-lo;
- Lavar as serpentinas do condensador e evaporador com jato de água.

5.4 Ficará a cargo da empresa além dos materiais, insumos, gás refrigerante, mão de obra, andaimes, tubos isolantes, suportes, mangueiras, fitas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa execução contratual.

5.5 Dada a homologação do processo, a empresa terá o prazo de 02(dois) dias para vistoria afim de que se verifique a exatidão de medidas de tubos, mangueiras etc. Após, terá o prazo de 02(dois) dias para apresentação do projeto final para comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado pela comissão, a empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar dessa aprovação para a conclusão total dos serviços.

VI. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, qual seja, Sra. Angela Francisca de Paula.

VII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado ou emissão de boleto bancário.

7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3 A Câmara Municipal de Jambeiro, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 2397/2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Jambeiro, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e,



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.4 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 2397/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

VIII. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de seleção do fornecedor e por tratar-se de bem comum, assim descrito no art. 6º, XIII da LF 14133/2021, vislumbra-se como a melhor forma o que segue:

Critério de julgamento das propostas (art. 33) : menor preço

Modo de disputa (art. 56): fechado

Parcelamento (art . 47) : trata-se de critério **valor global**, visto que um possível parcelamento poderia acarretar num aumento de custo para a Administração, conforme previsão do art. 47, §1º da LF 14133/2021.

Modalidade: a depender da estimativa

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

Para fins de composição de estimativa de valor, o processo será encaminhado para a responsável pela elaboração do orçamento, o qual será realizado com base no art. 23 da LF 14133/2021, devendo constar na proposta prazo de validade mínimo de 60 dias.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambeiro, para o exercício de 2024. No entanto, dada a realização de estimativa, será encaminhado



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

à responsável pelo orçamento para o cumprimento do presente quesito, providenciando assim a devida adequação orçamentária e reserva.

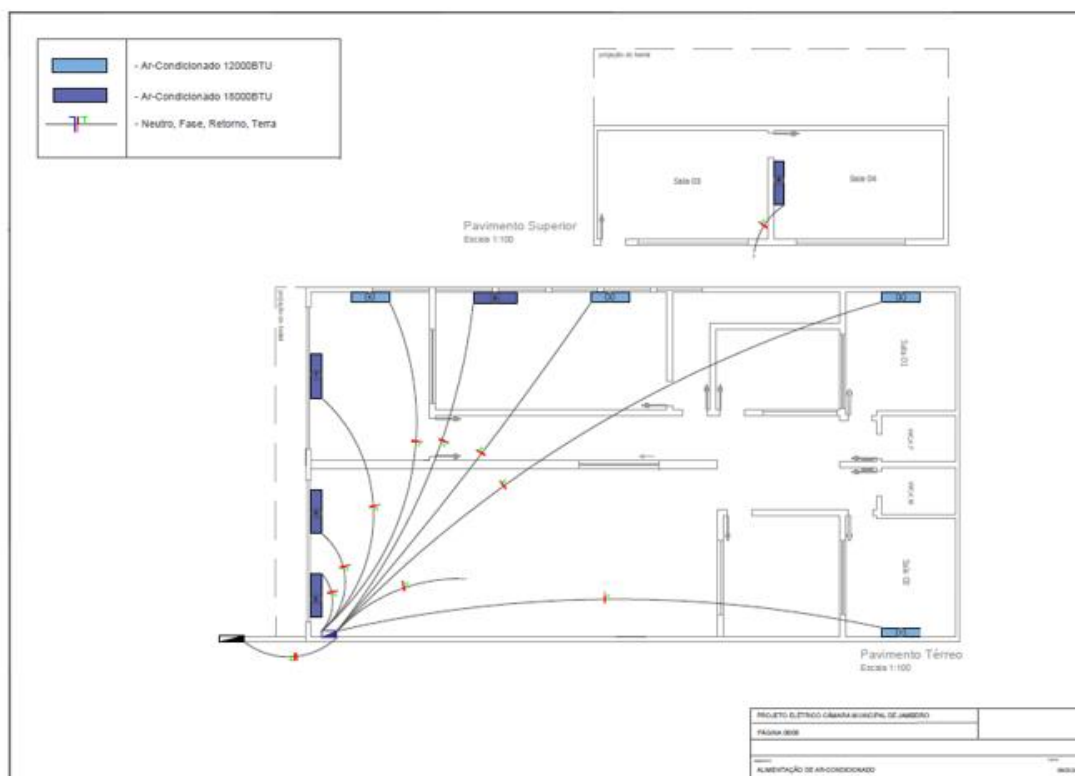
Jambéiro, 08 de outubro de 2024

Equipe de Planejamento nomeada através da Portaria 05/2024

Responsável pela elaboração do termo de referência

PROJETO

FOLHA 05/06





CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Modelo de declaração para outras comprovações

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. **Em caso afirmativo, assinalar com “x” ()**;
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, XX de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

Obs. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Denominação:	
Endereço/CEP:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
CNPJ:	

OBJETO: Prestação de serviço de desinstalação e instalação de ar condicionados, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e afins, conforme itens abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1		UND.	01		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA*					

O prazo para execução do serviço será de XXXX;

Forma de pagamento:

- XXX

Considerações sobre itens de responsabilidade do contratante:

A CONTRATADA, é responsável pela execução de serviços e fornecimento de materiais necessários

DADOS DA PROPOSTA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ **que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.*

DECLARAMOS que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAMOS que nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: mão de obra, despesas de viagens, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

DECLARAMOS que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis à espécie.

Local de data:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024

Contrato que fazem entre si CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO e a empresa XXXXXX, para

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO com sede XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por seu Presidente, Vereador XXX, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF n.º [REDACTED], a seguir denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX XXXX, nºXX, XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, SSP/SP, e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, fundamentado na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Contratação de Pessoa Jurídica especializada Prestação de serviço de desinstalação e instalação de ar condicionados, conforme Termo de Referência anexo ao processo administrativo 026/2024.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) Aviso de Contratação Direta.;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em XX de XXX de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Durante sua vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

3. DO VALOR DO CONTRATO, DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ xx.xxx,xx XXXX**

3.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, **será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**. O pagamento será através de boleto ou depósito/transferência em conta bancária indicada pelo fornecedor;

3.3. Na hipótese de a fatura não ser condizente com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou não estar instruída com a solicitação acima citada, o prazo para pagamento somente começará a fruir após a sua substituição;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.5. A emissão da fatura, ou documento equivalente, emitida nos moldes exigidos pela legislação pertinente, devidamente preenchida, contendo a discriminação do objeto, são condições imprescindíveis ao pagamento.

3.6. Os critérios de medição constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

3.6.1. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Jambéiro.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

4.2. A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo CONTRATANTE por servidores designados por Portaria, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

4.2.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.2.2. A atuação do gestor/fiscal do CONTRATANTE será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela CONTRATADA, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2. Indicar um preposto para representá-la na execução do contrato;

5.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 5.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 5.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.1.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 5.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 5.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 5.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

5.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

5.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

5.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

5.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do(s) serviço(s) do objeto contratado; e

5.2.6. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV) Multa:
 - 1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

7.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação será suportada por recursos do orçamento municipal para o exercício de 2023, onerando a dotação: 01.02.01.031.7005.2039.339039.01.1100000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçapava, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jambéiro, xx de outubro de 2024.

xxx

Vereador-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

xxxx

RG nº [REDACTED] – SSP/SP

xxxx

RG nº [REDACTED] – SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO _____ **Nº** _____ **(DE**
ORIGEM): _____

OBJETO:

ADVOGADO _____ **(S)/** _____ **Nº** _____ **OAB/email:**
(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 001/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

—

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

—

CPF: _____

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

—

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

—

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

—

CPF: _____

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº_____, sediada _____ (endereço)_____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, e para os fins do Dispensa 26/2024, Processo Administrativo nº 026/2024, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

a) vistoriou o imóvel informado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), onde serão prestados os respectivos serviços, estando ciente das condições dos equipamentos existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviçosL objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

b) que tem pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Jambeiro/SP, __ de _____ de ____.

Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa